CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

REJEITADO 15/04/2020

Presidente

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 69/2020 04

Art. 1º Acrescenta ao Artigo 2º os seguintes incisos:

"Art. 2.

VI– catadores e catadoras de materiais recicláveis integrantes de associações/cooperativas, avulsos e/ou em situação de Rua;

VII– empreendedores solidários;

VIII– pescadores, pescadoras, marisqueiras e quilombolas;

IX- Diaristas;

X– artistas de Rua

XI- Artistas Drag king, dragqueens, performers;

XII- trabalhadores de oficinas e borracharias;

XIII- Artistas independentes, autônomos, que prestam serviço a bares e estabelecimento comerciais;

XIV- Agricultor familiar;

XV- LGTB em situação de vulnerabilidade;

Parágrafo único. Comprovarão as condições dispostas através de cadastros públicos e declaração de exercício da profissão;

Salvador, 15 de abril de 2020.

MARTA RODRIGUES